

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

515007

CONTRATO Nº 041/SVMA/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.149.214-5

MODALIDADE: PREGÃO Nº 041/SVMA/2012

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.**

CONTRATADA: BRGS BRASIL LTDA - EPP - CNPJ nº 06.944.365/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de locação de tenda galpão com montagem, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica que será utilizada para proteger do intemperismo, patrimônio municipal, sob a responsabilidade da SVMA, identificado como "Casa de taipa de pilão", datada de meados do século XIX, localizado na Área de Proteção Ambiental - APA BORORÉ- COLÔNIA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.541.1210.7.134.44.90.39.00.00

PRAZO PARA MONTAGEM: 07 (sete) dias, a contar da Ordem de Início.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Substituto, Sr. **CLAUDIO ROBERTO FRAGA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/SVMA.G/2010, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **BRGS BRASIL LTDA - EPP** com sede na Avenida Dr. Pedro Lessa, nº 1064, sala 51, bairro Ponta da Praia, cidade de Santos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.944.365/0001-50, telefone: (13) 3322-4717 / 3012-7651, fax: (13) 3227-7655, e-mail: brgs@brgs.com.br, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILSON FIGUEIRA ANTUNES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.378.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.171.128-06, residente e domiciliado na cidade de Santos/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração de fls. 243 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 239/240 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 30/08/2012, página 73, proposta comercial de fls. 172/179, os preços alcançados na sessão do Pregão Nº 041/SVMA/2012, registrados em ata, sob fls. 229/237 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Contratação de empresa para a execução de serviços de locação de tenda galpão com montagem, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica que será utilizada para proteger do intemperismo um patrimônio municipal, sob a responsabilidade de SVMA, identificado como "Casa de taipa de pilão", datada de meados do século XIX, localizado na Área de Proteção Ambiental - APA BORORÉ-COLÔNIA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, obrigando-se a CONTRATADA a executá-las de acordo com o edital e seus anexos que serviram de base à licitação.
- 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**
- 1.2.1. Detalhamento do objeto:** Tenda/galpão em duas águas com estrutura metálica modular com cobertura e fechamentos em lona sintética (PVC).
- 1.2.2. Período da locação:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.2.3. Dimensões:** 20 metros frontais X 25 metros de comprimento (vão central livre), totalizando 500 metros quadrados.
- 1.2.4. Estrutura:** modular metálica autoportante, confeccionada em aço galvanizado.
- formato da cobertura em duas águas com inclinação mínima de 30% e máxima de 35%, com pé direito variando entre 4 (quatro) e 6 (seis) metros de altura nas laterais e altura do vão central variando entre 7 (sete) metros e 10 (dez) metros.
 - distanciamento dos pilares laterais de 5 (cinco) metros.
 - vão central livre, com estrutura de suporte nas projeções da paredes laterais.
- 1.2.5. Fechamento da Cobertura:** confeccionada em lona de PVC, com espessura mínima de 0,6mm, com características auto-extinguível, anti-mofo, anti-fungos, anti-oxidante e anti- raios U.V.
- 1.2.6.** Lona de PVC na cor branca.
- 1.2.7. Fechamentos laterais, frontal e fundos:** lona de PVC com a mesma característica acima na cor branco com coberturas de acesso nos quatro lados com a largura mínima de 2 metros e a máxima de 5 metros.
- 1.2.8. Sistema de Fixação:** Dependerá dos sistemas construtivo utilizado pela empresa.
- 1.2.9. Resistência a vento:** mínimo de 120 Km/h.
- 1.2.10. Montagem:** ficará a cargo da empresa: a montagem e desmontagem da tenda/ galpão.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- todo e qualquer equipamento e material necessário à montagem e desmontagem da tenda/ galpão, tais como, empilhadeira, guindaste e etc., serão por conta da empresa.
- transporte, hospedagem e alimentação da equipe da empresa serão a cargo da empresa.
- transporte dos materiais será a cargo da empresa.
- ficará a cargo da empresa, toda e qualquer movimentação de terra necessária para a montagem da tenda/galpão, devendo esta deixar o entorno limpo, plano e sem entulhos.

1.2.11. Manutenção e Assistência Técnica: a empresa deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva periódica de todo o equipamento (tenda), bem como assistência técnica 24 horas.

1.2.12. Responsável Técnico: a empresa deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade técnica, assinada por profissional habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), para a execução (principalmente, cálculo estrutural) e montagem da respectiva tenda, bem como, mantê-la vigente durante todo o período do contrato.

1.2.13. Frete, encargos trabalhistas e impostos inclusos.

1.2.14. É recomendável que a nova tenda utilize os mesmos pontos de apoio no solo da tenda atual, para evitar que imóvel tombado sofra maiores danos ao seu patrimônio.

1.2.15. O produto deverá atender as Normas Técnicas pertinentes.

1.2.16. O produto ofertado deverá ser novo e em perfeito estado de conservação.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação e seus anexos, bem como quaisquer modificações que venham a ocorrer mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

2.1. O serviço de locação deverá ser efetuado na **Casa de taipa de pilão**, datada de meados do século XIX, localizada na Área de Proteção Ambiental – APA BORORÉ-COLÔNIA, na Avenida Kayo Okamoto nº 130 – Chácara Santo Amaro, São Paulo, SP, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos ora dados em locação é de até 07 (sete) dias, contados da emissão da Ordem de Início pela Unidade Requisitante (SVMA/DEPAVE-8).

2.3. O responsável pela Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DEPAVE.8 deverá designar servidor(es) que será(ão) responsável(véis) pelo acompanhamento e fiscalização da montagem da tenda, bem como a execução dos serviços.

2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente à CONTRATANTE,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

no início da execução dos serviços, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico dos serviços (execução do projeto, cálculo estrutural e de montagem da tenda), nos termos da Resolução CONFEA nº 425, de 18 de Dezembro de 1998, entregando uma via a fiscalização do contrato, devendo mantê-la vigente todo o período da contratação.

2.3.1.1. Apresentar a prova de inscrição ou registro, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, do profissional responsável.

- 2.4.** O(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deverá(ão) conferi-lo(s) rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 2.5.** Após a entrega e montagem da tenda, iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração.
- 2.6.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendem às especificações, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição ou reparação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 deste edital, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.7.** No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição do produto ofertado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei.
- 3.1.1.** Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 3.2.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).
- 3.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação de número 27.10.18.541.1210.7134.44.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 90489/2012, no valor de R\$22.813,16 (vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos), respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 4.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante adjudicatária e conseqüentemente os preços constantes da adjudicação e homologação do certame.
- 4.2. O preço ofertado compreenderá todos os custos necessários à montagem e locação da tenda galpão, em conformidade com o objeto desta licitação, incluindo, também, os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência e não será objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 104/94 e Comunicado SF nº 11/94 e a Lei Federal nº 8.880/94.
 - 4.3.1. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 4.3.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
 - 4.3.3. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice setorial específico "IPC-FIPE", elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante, após o decurso dos respectivos períodos de execução/locação.
- 5.2. O pagamento será feito mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento mensal do ajuste e entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo elencados:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.2.1. Requerimento de Pagamento.
- 5.2.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.2.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.2.4. Cópia da Nota de Empenho.
- 5.2.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - 5.2.6.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 5.2.6.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 5.2.6.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças **da sede do licitante**.
 - 5.2.6.3.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 8.4.3.3.1, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO VI** do Edital.
 - 5.2.6.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.2.7. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- 5.2.8. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

5.2.10. Cópia do Contrato.

- 5.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 5.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.9. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. O equipamento instalado deve estar em perfeitas condições e assim mantê-lo durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.
- 6.1.3. Apresentar obrigatoriamente à **CONTRATANTE**, no início da execução dos serviços, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico dos serviços (execução do projeto, cálculo estrutural e de montagem da tenda), nos termos da Resolução CONFEA nº 425, de 18 de Dezembro de 1998, entregando uma via a fiscalização do contrato, devendo mantê-la vigente todo o período da contratação.
 - 6.1.3.1. O profissional responsável deverá apresentar a prova de inscrição ou registro, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.1.4. Remover no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 6.1.5. Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.1.6. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-TEM, especialmente as previstas na NR 18 e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 6.1.7. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.1.8. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 6.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 6.1.10. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da PREFEITURA.
- 6.1.11. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 6.2. Obriga-se, ainda, a Contratada a:
 - 6.2.1. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
 - 6.2.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
 - 6.2.3. Comparecer, se solicitada, às dependências da contratada, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
 - 6.2.4. **Quanto a prestação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
 - 6.2.4.1. A Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva periódica de todo o equipamento (tenda), bem como assistência técnica 24 horas, inclusive, com a substituição de peças ou

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

elementos, quando necessários, à sua custa, durante o período de locação, sempre que solicitada pela a SVMA.

- 6.2.4.2.** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone de fácil contato no caso de dúvidas ou assistência técnica e reparos, inclusive para uso **em finais de semana ou feriados**.

6.3. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 6.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 6.3.2.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.3.3.** Servir-se do equipamento na forma e uso convencionados e tratá-lo com o devido cuidado.
- 6.3.4.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada, realização de reparos ou manutenção do equipamento.
- 6.3.5.** Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção do equipamento locado.
- 6.3.6.** Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.3.7.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.3.8.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 6.3.9.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.3.10.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.3.11.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
 - 7.2.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 3% (três por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º dia de atraso, a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

partir do qual se caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato com as consequências daí advindas.

- 7.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato.
- 7.2.3. Multa por não atendimento de determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato.
- 7.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato.
- 7.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor contratual.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução dos serviços consiste na locação e montagem de tenda galpão com manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, que será utilizado para proteger do intemperismo um patrimônio municipal, sob a responsabilidade de SVMA, identificado como "Casa de taipa de pilão", datada de meados do século XIX, localizado na APA BORORÉ- COLÔNIA, conforme especificações constantes no termo de referencia - **ANEXO I**.
- 8.2. A execução dos serviços de locação objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 8.3. A fiscalização da PREFEITURA determinará e a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 8.5. A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.
- 8.6. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, se for o caso, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.
- 8.7. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E

DO MEIO AMBIENTE – SVMA – DEPAVE-8 / DUC

Rua do Paraíso, nº 387 - Térreo - Paraíso

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Fone: 3396-3214 / 3212 – com Sr. Felipe Spina Avino

CONTRATADA: BRGS BRASIL LTDA - EPP

Avenida Dr. Pedro Lessa, nº 1064, sala 51

bairro Ponta da Praia, cidade de Santos, estado de São Paulo

Telefone: (13) 3322-4717 / 3012-7651, fax: (13) 3227-7655

e-mail: brgs@brgs.com.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1. Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a Proposta da Contratada, sob de fls. 185/193, e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 041/SVMA/2012, registrados em Ata, sob fls. 229/237, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2012000 1224, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 13 (treze) laudas, sendo as 12 (doze) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Setembro de 2012.



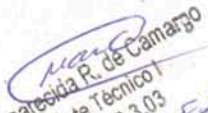
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLAUDIO ROBERTO FRAGA
CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTO



BRGS BRASIL LTDA - EPP
NILSON FIGUEIRA ANTUNES
CONTRATADA




Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA.GI/DAF-52

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº

VA/Marc-TC-041_SVMA_2012_LocaçãoDeTendaGalpão_BRGS_APA BororéColônia

2.  _____
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
RG nº 15.484.645-4